



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Orientação SEE/SG/SB/SE Nº 01/2022

Orientações quanto aos procedimentos destinados à reposição dos dias letivos e à recomposição das horas-aula e da carga horária/jornada de trabalho, decorrentes da adesão de trabalhadores em educação ao movimento de paralisação de atividades e greve em 2022.

Ao(À) Sr(a).: Superintendente Regional de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Senhor(a) Superintendente,

Considerando a necessidade de garantirmos o direito dos estudantes da Educação Básica ao efetivo cumprimento dos dias letivos e da carga horária prevista na legislação vigente;

Considerando os prejuízos pedagógicos causados na vida escolar dos alunos, durante o período de interrupção das aulas presenciais devido à pandemia;

Considerando que compete à chefia imediata (Gestor Escolar) e, com responsabilidade compartilhada, ao Diretor de Pessoal/Superintendente Regional de Ensino a adoção de medidas para a apuração, em cada caso, da carga horária a ser repostada pelo servidor, bem como o controle do seu regular cumprimento quando da reposição tempestiva da paralisação/greve e;

Considerando as paralisações das atividades dos trabalhadores em educação, ocorridas nos dias 18/01/2022, 15/02/2022 e 08/03/2022 e o movimento de greve deflagrado a partir do dia 09/03/2022, com o retorno às atividades a partir de 18/04/2022, conforme notificação à Secretaria de Estado de Educação-SEE, pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-UTE, **ORIENTAMOS:**

Está autorizada a reposição e a recomposição, em regime presencial, dos dias letivos, das horas-aula e da jornada de trabalho, decorrentes dos movimentos de paralisação e/ou greve, pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não-efetivo pertencentes aos quadros do magistério (Professor de Educação Básica - PEB e Especialista em Educação Básica - EEB) e administrativo (Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, Analista de Educação - AEB, Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB e

Assistente da Educação - ASE) em exercício nas escolas da rede estadual de ensino, bem como o Analista Educacional - ANE, na função de Inspetor Escolar, observadas as regras estabelecidas neste documento.

Também está autorizada a reposição da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não-efetivo de Técnico da Educação - TDE, Analista Educacional - ANE, Assistente da Educação - ASE e Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB, em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central da SEE/MG.

Esclarecemos que, para as faltas decorrentes de movimento paredista, poderá ser admitida a recomposição da carga horária e a reposição da jornada de trabalho do servidor até o dia 30/11/2022.

Aqueles que não repuseram as faltas referentes às paralisações das atividades dos trabalhadores em educação, ocorridas nos dias 18/01/2022, 15/02/2022 e 08/03/2022, referenciadas nos Memorandos-Circulares nº 3/2022/SEE/SG, nº 9/2022/SEE/SG e nº 11/2022/SEE/SG, respectivamente, deverão fazê-lo até o dia 31/05/2022.

1- Da reorganização do Calendário Escolar:

Em relação à reposição dos dias letivos e das horas-aula, a Direção, com a participação da comunidade escolar, deverá elaborar o cronograma de recomposição do calendário escolar, submetê-lo ao Colegiado para aprovação com o devido registro em ata, e posterior homologação pelo Inspetor Escolar, em conformidade com a Resolução SEE nº 4.660/2021 e demais normas aplicáveis. Este cronograma deverá ser anexado ao Calendário, inicialmente aprovado, e uma cópia encaminhada à SRE para arquivo e acompanhamento até 05/05/2022.

Para atender à diversidade de situações ocorridas nas turmas e turnos, cada escola poderá apresentar cronogramas de recomposição diferenciados em atendimento às especificidades de seus turnos.

Com o intuito de viabilizar o melhor gerenciamento do transporte escolar, a reorganização do Calendário Escolar deverá ser discutida com as prefeituras, resguardando o interesse dos estudantes.

Deverão constar no cronograma de reposição todos os dias letivos não ofertados, assim como o dia em que a reposição irá ocorrer, com a devida identificação do dia da semana de correspondência, resguardando o cumprimento da carga horária de cada componente curricular.

Nos casos em que o dia letivo foi ofertado, porém ocorreu déficit de carga horária em virtude de greve realizada por professor de um determinado componente curricular, essa carga horária poderá ser oferecida após a finalização do horário regular de aulas, sendo 1 (um) módulo-aula por dia, ou aos sábados, recessos e/ou dias escolares, conforme avaliação pedagógica da escola. Ressaltamos que cada turma deverá garantir o cumprimento da carga horária e dos dias letivos, previstos na legislação vigente.

1.1 Reorganização do Calendário Escolar nos cursos semestrais:

Para a recomposição da carga horária dos cursos semestrais, a reposição deverá ter início a partir do dia 30/04/2022 e ser concluída até o dia 05/08/2022, tendo em vista a necessidade de garantir as condições

para o encerramento do 1º semestre letivo e o direito à continuidade das turmas do 2º semestre, dentro do ano civil de 2022.

A reposição deverá ocorrer por meio de aulas presenciais, utilizando-se de sábados letivos, recessos, dias escolares e dias letivos, garantindo a oferta dos 100 dias letivos, no 1º semestre. Em relação à utilização dos recessos, será resguardada uma semana prevista para julho. Além disso, reservar no mínimo um dia escolar para realização dos estudos independentes, conforme previsto em resolução.

Na organização do calendário letivo do **2º semestre** deverá ter início até 08/08/2022, conforme a realidade de cada escola, preservando-se a semana de recesso de outubro e garantindo a oferta dos 100 dias letivos.

1.2 Reorganização do Calendário Escolar nos cursos anuais

A reposição de dias letivos deverá ocorrer por meio de aulas presenciais, utilizando-se de sábados letivos, recessos e dias escolares, conforme a quantidade de dias a serem repostos, garantindo a oferta dos 200 dias letivos. Em relação à utilização dos recessos, será resguardada uma semana do recesso, previsto para julho, e o recesso previsto para outubro.

A reposição terá início a partir do dia 30/04/2022 (sábado) e deverá ser concluída até o dia 30/11/2022 (4ª-feira).

2- Dos registros no Diário Escolar Digital – DED:

Os registros dos resultados das avaliações relativas ao fechamento do 1º bimestre deverão ser realizados até o dia 20/05/2022 e o 2º bimestre ser concluído até o dia 08/07/2022. Importante salientar a necessidade de se ter especial atenção à conclusão, em tempo hábil, dos lançamentos da frequência e avaliação, no DED.

O lançamento das aulas previstas e não ministradas em decorrência do movimento paredista deverá ser de acordo com o cronograma de recomposição definido pela escola.

3- Dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP):

3.1 - O servidor que aderiu à paralisação terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código:

Tipo de falta – 28 – paralisação sem desconto - até a data limite para reposição;

Grupo Natureza – 50 – faltas;

Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;

Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;

Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”;

3.1.1 - O registro, quando da reposição da paralisação será efetuado de acordo com os seguintes códigos:

Tipo de falta – 29 - reposição da paralisação sem restituição (realizada pelo próprio servidor);

Grupo Natureza – 50 – faltas;

Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;

Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;

Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”;

3.2 - O servidor que aderiu à greve terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código:

Tipo de falta – 23 – faltas greve sem desconto - até a data limite para reposição;

Grupo Natureza – 50 – faltas;

Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;

Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;

Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”;

3.2.1 - O registro, quando da reposição da greve será efetuado de acordo com os seguintes códigos:

Tipo de falta – 24 - reposição da greve sem restituição (realizada pelo próprio servidor);

Grupo Natureza – 50 – faltas;

Natureza 6 – Faltas/dias greve – Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 – Faltas/aulas/greve – obrigatórias;

Natureza 13 – Faltas greve aulas de exigência curricular – AEC;

Natureza 14 – “greve aulas de extensão de jornada – AEJ”;

3.3 - Registro de histórico de códigos

Os códigos de faltas greve e paralisação (tipos 23 e 28) e suas respectivas reposições (tipos 24 e 29) não poderão ser excluídos do SISAP. O taxador manterá todos os registros a fim de preservar o seu histórico.

3.4- Dos critérios e prazos específicos para reposição de Paralisação/Greve para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não efetivo pertencentes aos quadros do magistério (Professor de Educação Básica - PEB e Especialista em Educação Básica - EEB) e ao quadro administrativo (Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, Analista de Educação - AEB, Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB e Assistente da Educação - ASE) em exercício nas escolas da rede estadual de ensino:

O professor que compareceu à escola, registrou a frequência e cumpriu a sua jornada sem ter ministrado as aulas previstas no calendário, no dia da Paralisação/Greve, ficará sujeito à reposição da carga horária do estudante, sem remuneração adicional;

O professor que se encontrava em afastamento legal no dia em que houve Paralisação/Greve, havendo a necessidade de reposição da carga horária dos estudantes, poderá cumprir o calendário de reposição, fazendo jus ao pagamento extraordinário das horas-aula que excederem sua carga horária ou deixar a reposição a cargo de eventual professor substituto;

O trabalhador em educação que aderiu à Paralisação/Greve e que se encontrar em afastamento legal compulsório no dia proposto para a reposição não poderá exercer suas atribuições. Sendo assim, a reposição das aulas será de responsabilidade do seu substituto, mediante pagamento adicional, tipo de falta: 12- Reposição Substituição. Nesse caso, o profissional da educação, impedido de repor as aulas, em virtude de afastamento legal, não poderá sofrer corte no salário ou qualquer penalidade funcional, devendo-se considerar “Rotina de falta greve – classificação tipo 5 – afastamento legal”;

Ressaltamos que no cronograma de reposição deverá constar também o cumprimento da carga horária do professor destinada às atividades extraclasse (o Módulo II), conforme Lei Estadual N° 20.592/2012. O aproveitamento de carga horária de cursos ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de MG, pode ser aplicado também para a reposição de carga horária de atividade extraclasse defasada por razão da Paralisação/Greve;

A reposição deverá ser registrada, no Livro de Ponto, na data em que ela ocorrer com a respectiva assinatura do servidor, acrescida da referência ao dia repostado;

Para os servidores do quadro administrativo da escola que aderiram a Paralisação/Greve, a reposição deverá ser feita mediante elaboração de um calendário, garantindo-se o atendimento aos estudantes nos dias de reposição;

Nos casos em que houver Paralisação/Greve apenas dos servidores do quadro administrativo da escola, a reposição poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e até no máximo 2 (duas) horas diárias, observando-se o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

3.5 - Critérios e Prazos para reposição de Paralisação/Greve para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não efetivo de Analista Educacional - ANE, na função de Inspetor Escolar lotados nas Superintendências Regionais de Ensino e para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não efetivo de Técnico da Educação - TDE, Analista Educacional - ANE, Assistente da Educação - ASE e Auxiliar de Serviço de Educação Básica - ASB, em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino e na Unidade Central da SEE/MG:

Compete à chefia imediata, e, solidariamente, ao Diretor de Pessoal da SRE e à Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central, de acordo com o local de exercício do servidor, a adoção de medidas para a apuração da reposição de Paralisação/Greve. A carga horária mínima de reposição diária será de no mínimo 30 (trinta) minutos e até no máximo 2 (duas) horas diárias, observando-se o horário de funcionamento da unidade de exercício;

A definição das atividades que o servidor irá desempenhar na reposição deverá observar as atribuições previstas na legislação vigente e o contexto das demandas de trabalho, conforme a realidade de cada Superintendência Regional de Ensino ou de cada Unidade Administrativa do Órgão Central. As atividades deverão ser programadas e registradas no formulário anexo (45638228) “Autorização de Reposição”, elaboradas em comum acordo entre chefia e servidor, e posteriormente registradas no formulário anexo (45638243) “Consolidado Dias/Horas Reposição-2022”, que deverão ser devidamente assinados e arquivados na pasta funcional do servidor;

Os servidores listados no item 3.5 poderão utilizar, para fins de reposição, o saldo de folgas compensativas, oriundas de retorno antecipado de férias regulamentares e TRE, adquiridas até o dia 08/03/2022, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das demandas da unidade;

No que se refere em específico ao ANE, na função de Inspetor Escolar, lotado nas Superintendências Regionais de Ensino, em atuação nas unidades escolares, poderá utilizar, para fins de reposição, além dos dias de férias de janeiro/2022 não usufruídos por motivo de convocação os recessos do calendário de inspeção, que coincidam com os recessos utilizados pela unidade escolar e TRE. A reposição realizada no sábado e nos recessos terá o limite máximo de até 8 (oito) horas, observando-se o horário de funcionamento da Unidade de Ensino. A comprovação da reposição será registrada nos instrumentos próprios, como Termo de Visita, Relatório de Serviço Externo e os anexos desta orientação;

O ANE, na função de Inspetor Escolar, lotado e com atuação nas Superintendências Regionais de Ensino, poderá utilizar, para fins de reposição, os dias de férias de janeiro/2022 não usufruídos por motivo de convocação e TRE.

4 - Orientações gerais:

Ocorrendo o desligamento funcional do convocado ou contratado, até a data fim prevista para a reposição, o saldo de carga horária não repostada deverá ser registrado no Sistema de Administração de Pessoal- SISAP, por não haver possibilidade de reposição;

Ocorrendo a movimentação de Professor de Educação Básica - PEB ou remanejamento de excedente, até a data fim prevista para a reposição, e, havendo a necessidade de recomposição de carga horária de estudante na escola de destino, está autorizada a reposição por esse professor, na escola de destino;

Ocorrendo a movimentação de Especialista de Educação Básica - EEB ou remanejamento de excedente, até a data fim prevista para a reposição, está autorizada a reposição por esse servidor, na escola de destino;

Os servidores da carreira de PEB ou EEB, que aderiram à Paralisação/Greve e posteriormente tiveram designação de FGD ou foram nomeados em DAD, em unidade administrativa, deverão repor a carga horária na atual unidade de exercício;

O servidor que aderiu ao movimento de Paralisação/Greve e que se encontrar em afastamento legal, na data prevista para a reposição, com caráter compulsório (licença para tratamento de saúde, afastamento por motivo de luto, licença paternidade, licença-maternidade e etc.) na forma da legislação vigente, ficará dispensado da reposição, devendo-se considerar "Rotina de falta greve – classificação tipo 5 – afastamento legal";

Não são considerados afastamentos compulsórios as férias-prêmio, afastamento preliminar à aposentadoria, afastamento para servidor candidato a cargo eletivo e Licença para Tratar de Interesse Particular, etc.;

Em caso de servidor ocupante de dois cargos legalmente acumuláveis, se houver a adesão ao movimento de greve em ambos, terá que ocorrer a correspondente reposição de sua carga horária em cada um deles. Em caso de programação de reposição simultânea, fará jus somente à remuneração da carga horária que efetivamente for repostada;

A Paralisação/Greve e a respectiva reposição deverão ser devidamente registradas no SISAP e nos assentamentos funcionais dos respectivos servidores; (juntar ao registro no livro de ponto);

Na hipótese de não reposição da falta greve ou paralisação, deverá ser mantido no SISAP o código 23 ou código 28, respectivamente.

5 - Efeitos da Reposição para fins de Avaliação de Desempenho:

O servidor que em razão da sua participação na Paralisação/Greve não cumprir os 150 dias de efetivo exercício, não será avaliado na Avaliação de Desempenho Individual (ADI) ou Avaliação Especial de Desempenho (AED);

O servidor que, tendo participado da Paralisação/Greve de 2022, não alcançar os 150 dias de efetivo exercício, efetuar a reposição nos termos acima elencados terá o correspondente cômputo de dias registrados e, se completados os 150 dias, deverá ser avaliado em Avaliação de Desempenho Individual (ADI) ou Avaliação Especial de Desempenho (AED), conforme o caso. A avaliação deverá se dar somente após a reposição integral, em 2022, com o registro da ADI ou etapa de AED de 2022;

O servidor em período de estágio probatório que, tendo participado da Paralisação/Greve de 2022, efetuar a reposição nos termos acima elencados, terá o correspondente cômputo de dias registrados para fins do cumprimento de seu estágio probatório. Em caso de não reposição, o estágio probatório deverá ser prorrogado de acordo com os dias de Paralisação/Greve efetuados.

6 - Considerações Finais:

Os servidores em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central que aderirem ao movimento paredista, ainda que seja realizada a compensação correspondente ao período, não farão jus ao pagamento de auxílio-transporte, conforme Deliberação CPGE nº 01/2016, e ao pagamento de ajuda de custo para despesa com alimentação, exceto quando a reposição ocorrer no dia em que o servidor não tenha jornada regular de trabalho a ser cumprida, observados os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 48.113/2020;

Acrescentamos que, em qualquer caso, deverão ser observadas as normas já repassadas por esta Secretaria de Estado de Educação no que tange aos protocolos de saúde estabelecidos no contexto da Pandemia da COVID-19;

Ademais, orientamos que as Superintendências Regionais de Ensino e as Escolas Estaduais desenvolvam ações estratégicas para motivarem a presença dos alunos no período de reposição e garantam o efetivo cumprimento, pelas escolas, dos dias letivos e da carga horária obrigatória.

Na oportunidade, reiteramos a orientação de que outras faltas fora dos dias notificados formalmente pelo Sind-UTE/MG deverão ser registradas como falta exercício.

Caso seja necessário, demais orientações serão encaminhadas posteriormente.

Sempre à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Izabella Cavalcante Martins

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretário(a)**, em 28/04/2022, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 28/04/2022, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribe, Subsecretária**, em 28/04/2022, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45638529** e o código CRC **0188D423**.